



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, SOBRE ADOÇÃO DE NASCITURO.

AUTOR: Vereadora Dalva Cristina Siqueira dos Santos.

Jardinópolis, 27 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
RECEBI ÀS 13:07 HS.
Em 28 de 06 de 23
Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. de Assint. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 11/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, SOBRE ADOÇÃO DE NASCITURO.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º: Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do município de Jardimópolis obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso”

ARTIGO 2º: As placas informativas previstas no “caput” devem conter, ainda, endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 27 de Junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Dalva Cristina Siqueira dos Santos
Vereadora- Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa tornar obrigatória a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do município de Jardimópolis, versando sobre a entrega legal de filho para adoção, conforme previsões contidas na Lei Federal nº 13.509/2017 e da Lei Estadual nº 16.729/2018.

O abandono infantil é um grande problema da sociedade atual, mesmo não sendo um fenômeno recente. Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Crianças indefesas e que necessitam de cuidados e amparo são privadas da convivência familiar e quando não, são privadas do afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas psicológicos.

O que se observa são milhares de crianças de rua espalhadas pelos quatro cantos do país; mães que abandonam seus bebês recém-nascidos.

Assim sendo, a presente proposição objetiva proteger os nascituros, cujas mães encontrem muitas dificuldades para criá-los, para lhes dar uma vida digna.

Não se trata, simplesmente, de estimular a doação dessas crianças, mas de evitar a realização de aborto ou o abandono.

Busca-se, com a medida, conscientizar e informar as gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes e, caso os pais decidam que não tem intenção de permanecer com a criança, não coloquem suas vidas em risco e as entreguem para adoção.

Não há uma estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstram o desejo de fazer a doação. Seriam necessárias campanhas e programas de atendimentos às gestantes ou mães que não se sintam em condições de criarem seus filhos, além de um processo de escuta e de orientação, por meio de um acompanhamento feito por equipes de psicólogos junto à Vara da Infância e da Juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 8º, dispõe que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. Determina esse diploma legal também que deve ser prestada assistência psicológica após tal manifestação.

A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco, sendo baixo o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para adoção, justamente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal.

Outro ponto importante é acabar com esse preconceito com mães que doam seus filhos: dar um filho para a adoção não é crime, mas abandono de incapaz é. A partir do



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

momento em que essa situação ficar bem esclarecida, com certeza haverá uma diminuição no número de crianças jogadas no lixo e, um aumento no número de crianças doadas para famílias que querem muito ter um filho e não podem.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Jardinópolis, 27 de Junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Dalva Cristina Siqueira dos Santos

Vereadora- Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

PL 11-2023-leg_placas_adoção_nascituro.pdf

Documento número #22763297-907a-4430-b3a8-a07be7e3e717

Hash do documento original (SHA256): fb8bff51408969e0e72b702638488dab8119fd1ac76229bac0315058c4c3b4d

Assinaturas

 **Dalva Cristina Siqueira dos Santos**

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 28 jun 2023 às 12:55:42

Log

- 27 jun 2023, 12:49:51 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 22763297-907a-4430-b3a8-a07be7e3e717. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2023 (12:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jun 2023, 12:49:52 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7623 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 28 jun 2023, 12:55:42 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7623, com hash prefixo 741c8e(...). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 179.241.196.85. Componente de assinatura versão 1.528.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jun 2023, 12:55:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 22763297-907a-4430-b3a8-a07be7e3e717.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 22763297-907a-4430-b3a8-a07be7e3e717, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.